

GAZETA MEDICA DA BAHIA

PUBLICAÇÃO MENSAL

Anno XIX

SETEMBRO, 1887

N. 3

REPRESENTAÇÃO DIRIGIDA AO GOVERNO IMPERIAL PELOS PHARMACEUTICOS DA BAHIA

Os pharmaceuticos d'esta capital dirigiram ao Governo Imperial nova representação contra as tabellas de substancias, utensilios, etc., mandadas observar em todas as pharmacias pelo Aviso do Ministerio do Imperio de 27 de Abril do corrente anno.

Attendendo ás justas reclamações d'estes profissionaes contra as primeiras tabellas approvadas pelo Aviso de 6 de Setembro do anno findo, o Exm. Ministro do Imperio, Sr. Barão de Marmoré, ordenou á Inspectoria de Hygiene a revisão d'aquelle trabalho, que não correspondia ao espirito da lei, nem estava de accordo com as regras da sciencia e as exigencias profissionaes, como claramente demonstramos publicando a alludida representação (n. 7, Janeiro de 1887.)

As novas tabellas, comquanto reduzissem o numero das substancias e se espurgassem de alguns erros apontados nas primeiras, ressentem-se ainda de incorrecções, excessos e incongruencias, criteriosamente analysados na representação que adiante inserimos, sobresahindo entre elles a gravissima injustiça, que fere profundamente os direitos de uma profissão respeitavel,—de permittir-se aos droguistas vender livremente ao publico os preparados officinaes, não podendo os pharmaceuticos fazel-o sem receita do medico.

Somente um descuido poderia dar logar a esta disposição,

que não se funda em razão alguma de ordem scientifica ou legal, e que prejudica e desautora uma profissão cuja competencia, officialmente reconhecida pelo Estado nos estabelecimentos de instrução onde são diplomados os pharmaceuticos, deve offerecer ao publico maiores garantias do que os droguistas leigos, que negociam em medicamentos sem a minima noção da composição, propriedade e applicações dos productos que formam o seu ramo de commercio.

Os pharmaceuticos da Bahia exercem incontestavel direito e cumprem um dever profissional, patriotico e humanitario, protestando contra esse modo um pouco leviano, permitta-se-nos a expressão, com que, *em nome da lei*, se procede em assumpto de tanta gravidade.

Faria bem o Governo Imperial em ordenar, com urgencia, a confecção da pharmacopéa brazileira, que, organizada por uma commissão de profissionaes competentes, seria o codigo das pharmacias, e forneceria uma base segura para a elaboração das tabellas a que se refere o regulamento de 3 de Fevereiro de 1886.

Eis o theor da representação dirigida a Sua Alteza Imperial a Regente, como chefe do Poder Executivo, pelos pharmaceuticos da Bahia :

Senhora :

Permitta Vossa Alteza Imperial que os pharmaceuticos, signatarios da representação dirigida ao Governo Imperial contra as tabellas mandadas observar por Aviso de 6 de Setembro do anno proximo findo, apresentem-se novamente em respeitosa reclamação.

Senhora, os signatarios d'essa representação apreciaram, examinaram, discutiram a questão da obrigatoriedade, princi-

palmente das substancias e utensilios enumerados n'aquellas tabellas.

No desenvolvimento do seu trabalho occuparam-se das substancias que, sem prejuizo para a hygiene, podem não existir em uma pharmacia,—substancias consideradas aliás como indispensaveis, e bem assim de alguns utensilios de inutilidade patente considerados tambem nas alludidas tabellas como indispensaveis.

Notaram a exigencia injustificavel das 885 substancias da tabella A.

Pediram a preciosa attenção de Governo Imperial para a revisão feita, ha dous annos, em França, por medicos e pharmaceuticos, profissionaes conhecidos e habilissimos, em numero de 22, das disposições do Codigo medicamentario.

Interpretando os sentimentos da importante classe, a que têm a honra de pertencer, impetraram, em pró! dos direitos d'essa classe, e como um acto de justiça, a revisão d'essas tabellas.

O Governo imperial, pelo orgão de S. Ex. o Sr. Ministro e secretario de Estado dos Negocios do Imperio, fez scientificar aos signatarios de que a sua representação havia sido transmitida, para opportunamente ser tomada em consideração, á Inspectoria Geral de Hygiene.

Os signatarios, Senhora, aguardaram, como era do seu dever, confiantes na justiça do Governo Imperial, a revisão que em breve tempo deveria ser effectuada.

A Inspectoria Geral de Hygiene reviu, é certo, as tabellas; e a revisão foi approvada por aviso do Ministerio dos Negocios do Imperio, de 27 de Abril, inserto a 16 de Maio no n. 134 do *Diario Official*, que, no mesmo dia, deu à estampa o novo trabalho d'aquella repartição.

Senhora, a representação de 7 de Janeiro, acolhida pela classe medica, por um dos seus orgãos mais competentes, mais autorizados na imprensa do paiz, a *Gazeta Medica* (exemplar que se junta) com vivo interesse, tanto mais para penhorar os

signatarios d'ella quanto foi espontaneo, determinados pelos sentimentos de justiça, não obteve, em que pese á Inspectoria Geral de Hygiene, o esperado deferimento.

A revisão procedida por aquella illustre repartição aggravou infelizmente a sôrte, os direitos da classe pharmaceutica.

N'ella fez-se exclusão de drogas e utensilios mencionados na representação de 7 de Janeiro com excepção somente quanto ás drogas — da *colla de peixe*, e quanto aos utensilios — do *alambique de cobre*, que continuaram, um e outro, a ser *indispensaveis* em toda a pharmacia.

Ainda assim a tabella A, das substancias, representa uma somma exagerada:— essa tabella contém nada menos de 636 substancias, todas as quaes certamente não escapam á critica dos competentes nas seguintes palavras da *Gazeta Medica* d'esta provincia.

« As substancias indispensaveis de que cogitou a lei não são sem duvida esses *specimens* de novidades que á força do annuncio e dos *reclames* figuram por pouco tempo, como objectos da moda, para cahirem logo no numero das cousas imprestaveis ou de pouco valor. »

Nem de todas as 636 substancias pode-se dizer o que se lê na referida *Gazeta*, que sejam — « medicamentos que tenham recebido a consagração plena da experimentação scientifica e do uso competente e autorizado da maioria da profissão.

Ainda assim, com essa redução de substancias na tabella A, o exercicio da pharmacia constituir-se-ha o patrimonio, o privilegio de alguns, porque, Senhora, a exigencia, a indispensabilidade de 636 substancias em cada pharmacia continúa a demandar o emprego de capitaes que seguramente estão ao alcance de poucos.

Contra essa indispensabilidade, contra essa obrigatoriedade, os signatarios, reportando-se ás considerações produzidas na representação de 7 de Janeiro, veem-se forçados, em defesa dos direitos da classe, a reclamar de novo, e respeitosamente, perante o Governo Imperial.

Novamente reclamando contra essa *indispensabilidade*, fazem-n'o, Senhora, por parecer-lhes que o Governo Imperial, depois de determinar os necessarios estudos sobre materia tão importante, e inspirado na justiça que todos os cidadãos devem esperar d'aquelles que representam o Poder Publico, occorrerá com uma providencia ao mal de que se queixa a desprotegida classe.

A tabella *A* resente-se de erros, de injustiças, de omissões e de confusões.

Entre outros, que carecem de correcção, acha-se o seguinte:—figuram na tabella o *chlorhydrato de cocaina* e o *chlorureto de cocaina* como substancias differentes, quando scientificamente não se pode dizer o que seja—*chlorureto de cocaina*—, substancia que não existe.

N'essa tabella falla-se em *ether normal*, denominação que em parte alguma se encontra, ficando-se na ignorancia sobre o referir-se ella ao ether chamado *sulfurico*, ether ordinario, oxido d'ethyla, ou ao ether à 0,758 que serve para a preparação das tinturas e extractos ethereos, mistura de ether e alcool.

Mas não é tudo.

Apreciada a tabella debaixo do ponto de vista dos medicamentos que não podem ser vendidos sem receita do medico, é tal a confusão que ahi se nota que difficil, senão impossivel, será executal-a.

Como o pharmaceutico deixará, pela circumstancia de não apresentar-se receita do medico, de vender ao publico, sempre que lhe fôr por este solicitado, medicamentos taes como—o *ammoniaco liquido*, a *assafetida*, os *cigarros medicamentosos*, o, tão conhecido, e geralmente vendido, *citrato de magnesia*, o *elixir de pepsina*, a *creosota*, as *dormideiras*, o *electuario de senne*, o *cremor tartaro*, os *emplastros em geral*, o *enxofre sublimado*, (que é puro), o *eucalyptus*, o *fumo em folhas*, o *gingibre*, a *gomma gutta* e a de *angico*, o *jaborandy*, o *linimento de sabão com opio*, o *oleo de camomilla* e muitos outros?

Venderá entretanto, permite o sem licença do medico a tabella A—o *absinthio*, mas não a *tintura* e o *extracto*,—o *açafrão*, o *guaco*, o *cato*, o *guaiaco*, a *quassia*, a *calumba*, a *canella*, a *ratanhia*, o *cardomomo*, mas não suas *tincturas*,—a *genciana*, mas não o *xarope*, o *extracto* e o *vinho*,—o *enzofre em bastões*, que é impuro, mas não o *enzofre sublimado lavado*, que é puro!,—os *mannás*, mas não a *mannita*,—a *rais de ipecacuanha* e seu *xarope*, mas não, e só com receita do medico, a *ipecacuanha em pó*, em *xarope composto* (Dewewarts) e em os *pós de Dower*,—a *caroba*, mas não o *xarope*, a *quina*, mas não o *vinho de quina* ou *quinado*, o *xarope* e o *extracto*,—o *sabugueiro*, mas não o seu *rob*,—o *sulfato de ferro*, mas não o *vinho ferreo*, o *ferro reduzido*, o *lactato* e o *citrato da mesma base*,—o *oleo de ricino*, de *copahiba*, de *figado de bacalhão* e o *essencial de terebentina*, mas não as *capsulas d'esses medicamentos*,—a *camomilla romana* e a *macella gallega*, mas não... o *oelo de camomilla*!...

Mas não é tudo.

Pela tabella A não podem ser vendidos, sem receita do medico, o *espírito de nitro doce*, o *acido gallico*, o *tannino* (*acido tannico*) e outros, e, independente de receita do medico, o *acido acetico*, o *acetato de ammoniaco*, o *acido phenico* e outros, podem ser vendidos! !...

Mais ainda. Pela tabella A são consideradas menos innocentes, mais nocivas, mais perigosas do que a *arnica* e a sua *alcoholatura*, a *bensina* e a *rais de ipecacuanha*, as seguintes entre outras substancias que exigem receita do medico—a *arruda*, a *assafetida* e o *citrato de magnesia*!

A tabella A torna dependente de receita do medico a venda das *pillulas de Blancard*, de *Vallet* e de *Blaud*!... Que mal poderá resultar para a saúde publica da venda, sem receita do medico, dos *vinhos de genciana*, *quinado e ferruginoso*, do *citrato de magnesia*! dos *xaropes de chicoria com-*

posto e de cascas de laranjas amargas, das pillulas de Vallet, Blancard e Blaud!?

Ora, os indicados e outros medicamentos e preparações pharmaceuticas são, com frequencia e verbalmente, recommendados ás familias pelos facultativos. Entre esses medicamentos estão para exemplificar—o cosimento de *folhas de fumo*, o de *dormideiras* para gargarejos e banhos, o *linimento de sabão com opio* para fricções, o *enxofre*, o *eucalyptus*, o *jaborandy* e os demais já mencionados. E' facto sabido que os clinicos rarissimas vezes receitam por escripto essas substancias. Verbalmente, e é o que succede quasi sempre (e não resolver-se-hão facilmente a mudar de parecer) aconselhão o uso d'ellas interno ou externo, instruindo sobre o modo de manifestação.

Mas não é tudo.

A tabella é omissa sobre poder-se, ou não, vender — livremente ou sem receita do medico — os medicamentos ou drogas simples ou compostos (não incluídos na alludida tabella) — medicamentos reputados aliás importantes pelo papel que representam na therapeutica e na pharmacologia. Entre estes citarão os abaixo assignados — a *strychnina!*, os *arseniatos de quinina e de ammoniaco*, o *assucar candi*, o *balsamo* ou *unguento de Genoveva*, o *iodêto de arsenico!* a *almecega (resina elemi)*, a *cicutina*, o *xarope de Easton* (preparado nacional), a *elaterina*, o *extracto molle* ou *fluido de centeio esporoado!* o *benzoato de ferro* e outros muitos.

Mas não é tudo ainda.

Resulta d'essa tabella A que ao passo que aos droguistas dá-se a faculdade de vender todos os preparados nacionaes e estrangeiros, aos pharmaceuticos concede-se, *somente com receita do medico*, vender taes preparados, como por ex. : *Capsulas e perolas medicamentosas, ergotinas de Bonjeau e de Yvon, phosphato de ferro soluvel, pilulas de Blancard! de Vallet e de Blaud!!...*

Ha n'isso manifesta desigualdade.

Preparando qualquer d'essas especialidades ou outras pode o pharmaceutico vendel-as aos droguistas para que estes as revendam sem dependencia do facultativo, do clinico, a quem entenderem. Ao publico é que o pharmaceutico não pode vender, ainda os seus proprios, os seus mesmos preparados... Só mediante receita do medico!!...

Essa tabella A, inçada de tantas faltas, de erros tão palpaveis, de omissões tão grandes, de tamanhas injustiças, é, a olhos vistos, insubsistente, condemna-se por si mesma, longe está de corresponder ao espirito das disposições em vigor, o que tudo mostra a necessidade inadiavel de uma revisão prompta, immediata, ou antes a conveniencia de uma reforma n'essas disposições.

A experiencia tem affirmado de maneira bastante expressiva a inexequibilidade d'essas tabellas.

Não ha autoridade sanitaria, maxime nos centros populosos como esta capital ou a cõrte do Imperio que, por melhor intencionada, por mais serios desejos que mostre de fielmente desempenhar-se dos seus deveres, possa fiscalisar o cumprimento das tabellas de character obrigatorio.

Ou o fechamento de todas as pharmacias, porque ainda as mais bem sortidas não poderão offerecer ao exame d'essa autoridade todas as substancias mencionadas na tabella A, e isso provocaria justo alarma na população (*summum jus, summa injuria*) ou, por força de considerações valiosas, no interesse d'essa população que recorre aos serviços do pharmaceutico; e é a hypothese que dar-se-ha—o afrouxamento na fiscalisação, isto é, a inexecução das tabellas.

Não ha meio termo, porque este seria talvez o resultado da maior ou menor protecção dispensada a certos estabelecimentos do regimen do patronato e da camaradagem, collocados alguns pharmaceuticos, em relação a outros, em condições de inferioridade, ameaçados em sua profissão pelo capricho e má vontade do fiscal da saúde publica; e os abaixo assignados precisão ver,

antes de tudo, nos agentes da autoridade sanitaria funcionarios honestos, incapazes de uma prevaricação.

Para obviar os inconvenientes apontados, releve Vossa Alteza Imperial que os abaixo assignados o digam, seria talvez preferivel a adopção que os abaixo assignados respeitosa-mente lembram, das disposições em vigor no paiz onde vamos muita vez buscar o exemplo, a França, da qual tomamos emprestado para entre nós reger o proprio Codigo medicamentario, — tão notavel é esse trabalho, fructo dos estudos, da experiencia, das luzes de membros respeitaveis das escolas superiores de medicina e pharmacia, e de sabios de autoridade incontestada no mundo scientifico.

Merecem ponderação os arts. 29, 30 e 31 da Lei do 21 germinal anno XII — 11 de Abril de 1803, — que se encontram na secção do Codigo medicamentario. *Extraits des lois et régle-ments concernant l'exercice de la pharmacie.*

Uma vez ao menos em cada anno serão visitadas as pharmacias e drogarias em Paris e nas cidades onde heuver escolas de pharmacia, por dous medicos e professores das escolas de pharmacia, acompanhados por um commissario de policia, para a verificação da boa qualidade das drogas e medicamentos simples e compostos, (pour vérifier la bonne qualité des médicaments simples et composés, diz o art. 29 da lei citada); os pharmaceuticos e droguistas serão obrigados a apresentar as drogas e composições que tiverem (*seront tenus de représenter les drogues et les compositions qu'ils auront dans leurs magasins et laboratoires*). E assim conclue aquelle art. 29: « Les drogues mal préparés ou détériorées seront saisies à l'instant par le commissaire de police, et il sera procédé ensuite conformément aux lois et régle-ments, actuellement existants. »

O art. 30 dá aos membros das commissões examinadoras a faculdade, mediante autorisação dos prefeitos, sub-prefeitos e *maires*, de visitar e inspeccionar, acompanhados sempre de um commissario de policia, as drogarias, laboratorios e offi-

cinas das cidades situadas no raio de 10 leguas das em que forem estabelecidas as escolas, e de transportar-se a todos os logares onde fabricar-se e vender-se, sem autorisação legal, preparações ou composições medicas, e providenciar em ordem a serem punidos os delinquentes, em caso de contravenção, e feito o processo verbal d'essas visitas.

E o art. 31, em nada alterando o fim das visitas sanitarias, estatue sobre a composição das commissões examinadoras.

D'ahi vê-se que o exame recahirá sobre as drogas e composições que os pharmaceuticos *tiverem*, sendo o fim especial d'esse exame, verificar a boa qualidade das drogas e medicamentos simples e compostos e apprehender as drogas mal preparadas e deterioradas. Isto comprehende-se, e é de todo o ponto justo.

O Estado não pode nem deve permittir que substancias em má qualidade, e por esta causa—ou de effeito negativo ou produzindo effeitos diversos dos esperados, continuem a ser vendidas singularmente ou entrando com outras na composição dos medicamentos. Um Governo consciante da sua missão não deixará que isso aconteça. Velar pela hygiene é um dever.

Exigir, porém, que pharmacia alguma possa funcionar sem que esteja provida de um numero determinado de substancias é, dizem-n'o com o devido respeito os abaixo assignados, entrar na economia do estabelecimento commercial. E parece, em face dos bons principios, que até ahi não vai a acção governamental que ao caso deve limitar-se a indagar, com a mais escrupulosa vigilancia, 1.º se o individuo que exerce a pharmacia está nas condições legais; 2.º se, estando, esse individuo cumpre, com probidade, na confecção dos productos, o seu dever profissional, e punil-o quando verificada a improbidade, quando provado o crime; 3.º se as drogas e medicamentos simples e compostos existentes na pharmacia são de boa qualidade.

Quanto á faculdade de vender ou não, com ou sem receita de medico, as drogas que existirem, a prohibição seria correcta,

limitando-se ás substancias venenosas e aos remedios secretos que forem reputados uteis por quem de direito.

A lição que nos dá a culta França sobre materia tão importante é de grande proveito. Ali não se exige que o estabelecimento pharmaceutico tenha um certo numero de substancias. A providencia tomada pelos legisladores e pelos governos foi concernente ao exame da *qualidade* dos medicamentos que *existirem* nas pharmacias e drogarias, e este ponto é digno da mais severa, da mais escrupulosa attenção.

Senhora, resolva o Governo Imperial nomear uma commissão especial, como se pratica na Europa em casos identicos, commissão de pharmaceuticos e de medicos professores de alguma das duas escolas de medicina, ouça-a, incumbindo-a de indicar os meios conducentes a regularisar este ramo do serviço, pondo termo, uma vez por todas, ás justas queixas da classe pharmaceutica, conciliando os interesses d'essa classe com as exigencias da saúde publica:—e certo que praticará um acto de profunda justiça.

A tabella *A* seria perfeitamente substituiavel por uma lista de todos os medicamentos e preparações pharmaceuticas, que geralmente se encontram nas pharmacias, ou—por uma lista geral de todos os medicamentos, e seus preparados, que mais geralmente se encontram nas pharmacias.

Uma vez que ainda está em vigor entre nós (até que seja publicada a Pharmacopéa Brazileira) o *Codex Medicamentarius*, haja n'esta lista uma referencia á pag. 661 d'esse *Codex*, que indica de modo decisivo quaes as substancias medicamentosas venenosas.

Affirmaram os abaixo assignados em outro lugar d'este trabalho que a revisão procedida pela Inspectoria Geral de Hygiene aggravou infelizmente a sorte, os direitos da classe pharmaceutica. Sobre os gravames, já indicados, e que ressaltam das considerações expostas, os abaixo assignados pedem lhes seja permittido insistir, impetrando do Governo Imperial a graça de fazer desaparecer a desigualdade entre pharma-

ceuticos e droguistas no tocante a regalias, a favores concedidos a estes e negadas áquelles:—faculte-se aos pharmaceuticos, independente de prescripção medica, sem restricções, vender todas as especialidades pharmaceuticas nacionaes ou estrangeiras, como se faculta, com razão, aos droguistas, aos quaes faculte-se tambem a venda de todas as drogas ou medicamentos simples. Recomme, porém, o Governo Imperial ás autoridades sanitarias todo o rigor na execução das disposições legaes.

Por via de regra os droguistas fazem a classe pharmaceutica o maior dos damnos, em constantes, em repetidas usurpações dos interesses que a classe pharmaceutica poderia auferir:—em seus armazens de drogas têm elles um simulacro de laboratorio pharmaceutico, e ahí—caixeiros e empregados sem habilitação alguma confeccionam todos os preparados pharmaceuticos officinaes, como entre outros, que seria fastidioso enumerar—*balsamos, cerotos, electuarios, elixires, emplastros, laudanos!!*, *licôres arsenicaes!!*, *linimentos, pilulas!*, *pomadas, pós compostos, tinturas ethereas e alcoolicas, unguentos, vinhos, vinagres e xaropes* em alta escala; e isto sem apparatus proprios, modificando as formulas do Codigo e dos formularios pharmaceuticos, lucrando assim—enormemente—com prejuizo manifesto para a saúde publica; e vendem, preparados taes, com a maior ostentação e sem a minima responsabilidade profissional. Elevam a ousadia, o desrespeito ao ponto de ostentar nos rotulos... os nomes d'elles droguistas, apresentando as preparações manipuladas em suas casas commerciaes. Poucas são no paiz as drogarias pertencentes a pharmaceuticos. N'estas circumstancias impossivel é a competencia, a concorrência.

Por isto a pharmacia é uma miseria, está em abandono, por isto é que o pharmaceutico escravo, sob o ponto de vista moral, no meio dos cidadãos livres, na phrase de Dourvault, sente-se fraco, pequeno. Essas usurpações continuas, de que é victima o profissional, collocão-n'o em desesperada situação.

Regularisasse o Governo Imperial este assumpto, e é fóra de duvida que a classe pharmaceutica, elevando-se a altura da missão que lhe está assignalada na sociedade, prestaria serviços outros.

Os abaixo assignados, Senhora, confiam que do Governo de Vossa Alteza Imperial partirão providencias em ordem a garantir, em sua plenitude, os direitos da infeliz classe.

O celebre Dourvault escreveu as seguintes palavras, que os abaixo assignados reproduzirão :

«Cependant une profession qui donne de tels resultats mérite assurément la sollicitude d'un gouvernement éclairé.

«Nous nous berçons dans l'esperance qu'un jour prochain elle l'obtiendra.»

Senhora, digno-se Vossa Alteza Imperial consentir que os abaixo assignados peçam que sobre esta desalinhada representação emitta parecer uma comissão de medicos professores das escolas medicas da corte e d'esta Provincia, e de pharmaceuticos, profissionaes habilitados.

Resolva depois o Governo Imperial como entender em sua sabedoria.

P. P. respeitosamente a Vossa Alteza Imperial

Deferimento de Justiça.

Bahia, 19 de Agosto de 1887.

(Assignaram 34 pharmaceuticos.)

TRABALHOS ORIGINAES

CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTUDO DA FILARIOSE DE WUCHERER E DO RESPECTIVO PARASITA ADULTO

Pelo Dr. PEDRO S. DE MAGALHÃES

Ex-preparador de anatomia topographica e operações, adjunto de clinica cirurgica

(Cont. da pag. 65) 65

Lewis encontrou o verme adulto em um coalho sanguineo, após oito horas de pesquizas, em um escroto elephantiac